



Poder Judiciário
 Do Estado de Sergipe
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA
 Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju-SE
 Horário de funcionamento: das 07:00 às 13:00.

Audiência de Conciliação		CPF./OAB	
Processo nº: 202140600013			
Ademilton Costa da Silva	CONCILIADOR		
TIAGO DOS SANTOS SANTANA	Requerente		Ausente
EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	Advogado(a)	11154/SE	Ausente
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ	Requerido(a) Advogado(a)	2592/SE	PJ Presente

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos, **16 de abril de 2021, às 07:30h**, na Sala das Audiências, na sala do acordo da Central de Conciliação do Fórum Gumersindo Bessa, onde presente se achava 0(a)CONCILIADOR(a) **Ademilton Costa da Silva** que este subscreve, declara aberta a audiência, e apregoadas as partes e respectivos Advogados **ao pregão respondeu: As partes acima indicadas como presentes.**

Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se prejudicada, uma vez que a parte autora e seu patrono não compareceram. Observando-se que houve atraso no acesso à sala de audiência virtual, devido a problemas na conexão com a internet bem como, a parte autora manifestou-se na inicial pelo desinteresse na audiência de conciliação.

Ato contínuo, restou consignado o seguinte: Conciliação infrutífera, observando-se o disposto nos arts. 335 do NCPC, conforme determinação do despacho do dia 08/01/2021, a advogada da requerida informa que já fora apresentada defesa em forma de contestação, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia 18/02/2021.

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados em remessa à Vara de Origem.

Ademilton Costa da Silva

Conciliador

Advogada do Requerido: **conforme manifestação de ciente**

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, em especial o princípio da confidencialidade

Assinado eletronicamente por **ADEMILTON COSTA DA SILVA** (Matrícula 10352) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju, em 16/04/2021 às 08:17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2021000765342-27. fl: 1/1